ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0408/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.471/2023
ADESÃO À ARP Nº 001/2023, REF. AO P.E. SRP Nº 001/2023 – ITAUEIRA/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.516.958/0001-41, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006.471/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde,** inscrita no CNPJ n° 11.753.492/0001-02, situada na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF n° 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 08.516.958/0001-41, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 645 – B. Piçarra, CEP 64017-280 – Teresina/PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Luiz Carvalho dos Santos, inscrito no CPF nº 805.592.123-72, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, contratação de empresa especializada para **fornecimento de material médico hospitalar e odontológico, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços **conforme previsto no Termo de Referência** e ao estabelecido neste instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 006.471/2023 - ADESÃO À ARP Nº 001/2023, REF. AO P.E. SRP Nº 001/2023 – ITAUEIRA/PI, conforme identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS EM GERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJ.	240	AMP	R$ 12,19	R$ 2.925,60

7	ACIDO VALPROICO CPR 250MG.	13.600	CPR	R$ 0,68	R$	9.248,00
8	ACIDO VALPROICO CPR 500MG.	12.000	CPR	R$ 1,46	R$	17.520,00
16	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED100ML.	2.400	FR	R$ 7,66	R$	18.384,00
17	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT 100ML.	2.400	FR	R$ 8,69	R$	20.856,00
18	AMINOFILINA 240MG AMP 10 ML.	720	AMP	R$ 2,92	R$	2.102,40
23	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 60ML.	4.800	FRA	R$ 9,74	R$	46.752,00
33	ATROPINA 0,25MG INJ AMP 1ML.	1.200	AMP	R$ 2,56	R$	3.072,00
34	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 15ML (600MG) (200MG/5ML).	800	FR	R$ 20,59	R$	16.472,00
47	BUPIVACAINA + EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (C/VASO) STERIL	240	AMP	R$ 48,46	R$	11.630,40
48	BUPIVACAINA +GLICOSE 0,5% 4ML (VP) PESADA STERIL	480	AMP	R$ 22,95	R$	11.016,00
49	BUPIVACAINA S/EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (S/VASO) STERIL	400	AMP	R$ 50,92	R$	20.368,00
52	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA 5ML	800	AMP	R$ 8,76	R$	7.008,00
54	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 1ML	800	AMP	R$ 9,14	R$	7.312,00
60	CARBONATO DE LITIO CPR 300MG.	20.000	CPR	R$ 0,68	R$	13.600,00
70	CETOPROFENO 100 MG IV.	600	AMP	R$ 12,65	R$	7.590,00
72	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL AMP 2ML.	960	AMP	R$ 2,82	R$	2.707,20
76	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML.	270	BSA	R$ 67,18	R$	18.138,60
77	CIPROFLOXACINO 500MG.	9.600	CPR	R$ 0,51	R$	4.896,00
86	CLORETO DE SODIO 10% AMP 10ML.	2.880	AMP	R$ 1,34	R$	3.859,20
87	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML.	1.560	AMP	R$ 1,60	R$	2.496,00
98	COMPLEXO B.	28.800	CPR	R$ 0,14	R$	4.032,00
99	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML AMP 2ML.	800	AMP	R$ 4,70	R$	3.760,00
102	DEXAMETASONA CPR 4MG.	2.880	CPR	R$ 0,68	R$	1.958,40
107	DIAZEPAM CPR 10MG.	32.000	CPR	R$ 0,21	R$	6.720,00
108	DIAZEPAM CPR 5MG.	20.000	CPR	R$ 0,24	R$	4.800,00
111	DICLOFENACO SODICO CPR 50MG.	30.000	CPR	R$ 0,21	R$	6.300,00
114	DIMETICONA CPR 40MG.	14.400	CPR	R$ 0,42	R$	6.048,00
118	DIVALPROATO DE SODIO CPR 250MG.	6.000	CPR	R$ 1,32	R$	7.920,00
125	ENALAPRIL CPR 5MG.	30.000	CPR	R$ 0,15	R$	4.500,00

129	ERITROMICINA 250MG/5ML FR 60ML.	480	FR	R$ 11,47	R$	5.505,60
134	ETOMIDATO 2MG/ML INJETAVEL	200	FRA	R$ 48,54	R$	9.708,00
143	FITOMENADIONA 10 MG IM AMP 1 ML INJETÁVEL.	600	AMP	R$ 5,43	R$	3.258,00
147	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP 2ML.	1.200	AMP	R$ 3,00	R$	3.600,00
148	FUROSEMIDA CPR 40MG.	24.000	CPR	R$ 0,17	R$	4.080,00
159	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	400	CPR	R$ 2,12	R$	848,00
165	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML.	1.200	FR	R$ 3,24	R$	3.888,00
166	IBUPROFENO CPR 600MG.	4.800	CPR	R$ 0,40	R$	1.920,00
176	LEVOMEPROMAZINA SOL 4% FR 20ML.	200	UND	R$ 28,03	R$	5.606,00
185	MEBENDAZOL CPR 100MG.	24.000	CPR	R$ 0,89	R$	21.360,00
191	METILERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP 1ML.	400	AMP	R$ 4,82	R$	1.928,00
195	METOCLOPRAMIDA CPR 10MG.	7.200	CPR	R$ 0,46	R$	3.312,00
200	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+14 APLIC.	960	BNG	R$ 16,00	R$	15.360,00
224	NORTRIPTILINA CPR 25MG.	960	CPR	R$ 1,02	R$	979,20
226	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1ML INJ.	400	AMP	R$ 5,91	R$	2.364,00
237	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15ML	2.160	FRA	R$ 4,97	R$	10.735,20
253	QUETIAPINA CPR FUM 100MG.	1.440	CPR	R$ 1,95	R$	2.808,00
254	QUETIAPINA CPR FUM 25MG.	1.440	CPR	R$ 0,96	R$	1.382,40
258	RISPERIDONA CPR 3MG.	6.000	CPR	R$ 0,43	R$	2.580,00
261	SALBUTAMOL 0,4MG/ML FR XPE 100ML (2MG/5ML).	1.300	UND	R$ 2,84	R$	3.692,00
262	SECNIDAZOL CPR 1000 MG.	3.115	CPR	R$ 3,97	R$	12.366,55
271	SUCCINILCOLINA INJETAVEL	200	AMP	R$ 48,91	R$	9.782,00
272	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G.	120	POTE	R$ 87,46	R$	10.495,20
273	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG.	28.080	CPR	R$ 0,48	R$	13.478,40
275	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP 10ML.	400	AMP	R$ 2,42	R$	968,00
283	TOPIRAMATO 100MG. CPR	3.840	CPR	R$ 0,84	R$	3.225,60
287	TRAMADOL 100dexametMG. CPR	400	CPR	R$ 12,38	R$	4.952,00
VALOR TOTAL LOTE I					**R$**	**454.173,95**

LOTE 2 - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	ATADURA DE CREPOM 10CMX1,2M 13 FIOS	270	DUZIA	R$ 15,40	R$ 4.158,00
15	ATADURA DE CREPOM 15CM 9 FIOS	270	DUZIA	R$ 16,15	R$ 4.360,50
16	ATADURA DE CREPOM 20CMX1,20 9 FIOS	360	DUZIA	R$ 17,34	R$ 6.242,40
18	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/C	900	ROLO	R$ 6,00	R$ 5.400,00
20	BOLSA COLETORA DE URINA SIST FEC 2000ML	900	UNIDADE	R$ 9,56	R$ 8.604,00
49	DRENO DE PENROSE Nº 3	225	UNIDADE	R$ 3,49	R$ 785,25
50	DRENO DE PENROSE Nº 4	225	UNIDADE	R$ 4,05	R$ 911,25
68	ESPARADRAPO MICROPORE HIPOALÉRGICO MÉDIO	675	ROLO	R$ 11,65	R$ 7.863,75
69	ESPECULO VAGINAL GRANDE N ESTERIL	810	UNIDADE	R$ 1,91	R$ 1.547,10
74	FIO CIRURGICO ALGODÃO 0, C/ AGULHA. CX/24UND.	25	CAIXA	R$ 82,97	R$ 2.074,25
75	FIO CIRURGICO ALGODÃO 0, S/ AGULHA. CX/24UND.	5	CAIXA	R$ 82,97	R$ 414,85
76	FIO CIRURGICO ALGODÃO 2.0, C/ AGULHA. CX/24UND.	25	CAIXA	R$ 82,97	R$ 2.074,25
77	FIO CIRURGICO ALGODÃO 2.0, S/ AGULHA. CX/24UND.	5	CAIXA	R$ 82,97	R$ 414,85
86	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 0 CX/24UND.	10	CAIXA	R$ 192,89	R$ 1.928,90
87	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 1 CX/24UND.	10	CAIXA	R$ 192,89	R$ 1.928,90
88	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 2-0 CX/24UND.	15	CAIXA	R$ 192,89	R$ 2.893,35
89	FIO DE SUTURA CAT GUT CROMADO 3-0 CX/24UND.	15	CAIXA	R$ 192,89	R$ 2.893,35
91	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 0 CX/24UND.	15	CAIXA	R$ 192,89	R$ 2.893,35
92	FIO DE SUTURA CAT GUT SIMPLES 1 CX/24UND.	15	CAIXA	R$ 192,89	R$ 2.893,35
107	FRALDAS DESC. INFANTIL TAM. "M" C/09UND	115	PACOTE	R$ 12,00	R$ 1.380,00
108	FRALDAS DESC. INFANTIL TAM. "P" C/22UND	115	PACOTE	R$ 12,00	R$ 1.380,00
113	GEL P/ E.C.G. 5KG	55	GALÃO	R$ 28,77	R$ 1.582,35
164	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO	270	UNIDADE	R$ 7,24	R$ 1.954,80
VALOR TOTAL LOTE II					**R$ 64.089,70**

LOTE 3 – MATERIAIS ODONTOLOGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL, SERINGA COM 2,5 ML	115	UND	R$ 6,61	R$ 760,15

3	ADESIVO DENTINÁRIO -	115	UND	R$ 103,19	R$ 11.866,85
5	AGULHA GENGIVAL CURTA	115	CX	R$ 97,10	R$ 11.166,50
6	AGULHA GENGIVAL LONGA	115	CX	R$ 94,84	R$ 10.906,60
9	ANESTESICO INJETAVÉL 2% LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRICTOR	115	CX	R$ 116,11	R$ 13.352,65
11	ANESTESICO INJETAVEL 4% ARTICAINA	60	CX	R$ 318,41	R$ 19.104,60
12	ANESTESICO TOPICO -	115	UND	R$ 18,49	R$ 2.126,35
15	ARCO DE OTSBY PLÁSTICO NÃO DOBRÁVEL P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	10	UNID	R$ 22,41	R$ 224,10
16	BABADOR PACOTE C/100 UND	115	PCT	R$ 29,54	R$ 3.397,10
27	BROCA ENDO Z Fg- 152	15	UNID	R$ 57,52	R$ 862,80
46	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	135	CX	R$ 57,52	R$ 7.765,20
48	CIMENTO DE IÔNOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	60	CX	R$ 114,35	R$ 6.861,00
50	CIMENTO ENDODÔNTICO (SEALER 26)	20	CX	R$ 239,69	R$ 4.793,80
53	COLTOSOL C/20G	80	UND	R$ 18,60	R$ 1.488,00
55	CONES DE GUTTAPERCHA 2°SÉRIE	25	UNID	R$ 91,17	R$ 2.279,25
59	CREME DENTAL TUBO COM 50/G	185	UNID	R$ 3,41	R$ 630,85
69	ESCOVA DE ROBSON	365	UNID	R$ 2,93	R$ 1.069,45
89	FLUOR GEL 200 ML	80	UND	R$ 13,46	R$ 1.076,80
110	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	135	UNID	R$ 12,30	R$ 1.660,50
133	PAPEL ABSORVENTE ENDODÔNTICO 1°SÉRIE	25	CX	R$ 95,52	R$ 2.388,00
134	PAPEL ABSORVENTE ENDODÔNTICO 2°SÉRIE	25	CX	R$ 100,70	R$ 2.517,50
136	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	50	PCT	R$ 3,15	R$ 157,50
140	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CALEN COM PMCC)	15	CX	R$ 102,60	R$ 1.539,00
141	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (CALEN SEM PMCC)	15	CX	R$ 100,56	R$ 1.508,40
155	SUGADOR ODONTOLÓGICO C/40 UND	365	PCT	R$ 16,89	R$ 6.164,85
157	TESOURAS PEQUENAS/ IRIS	15	UNID	R$ 47,66	R$ 714,90
VALOR TOTAL LOTE III					**R$ 116.382,70**

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 634.646,35 (seiscentos e trinta e quatro, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal e se vincula ao Processo Administrativo nº 006.471/2023 – Adesão à ARP nº 001/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 –

Itaueira/PI e rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 7.892/13 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratos;

3.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;

3.1.3. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

3.1.4. Efetuar os pagamentos mensais à Contratada nos prazos e condições definidas neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

3.1.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

3.1.7. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

3.1.8. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

4.1.2. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.3. Manter constante e permanente vigilância sobre o serviço, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

4.1.4. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;

4.1.5. Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

4.1.6. A contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o (s) objeto (s) acessório (s) ou peça (s) ou serviço (s) complementar (es) necessários para a instalação e manutenção da execução do serviço, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.1.6.1. A subcontratação se faz necessária se o fornecedor do objeto principal não fornecer algum acessório ou peça ou serviço necessária (o) para a execução dos serviços especificados a serem entregues.

4.1.6.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
4.1.6.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.
4.1.7. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
4.1.8. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do Contratante, relativamente aos serviços executados;
4.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
4.1.10. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
4.1.11. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
4.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
4.1.13. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
4.1.14. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;
4.1.15. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.1052 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	601 – INVESTIMENTO
Valor Previsto	R$ 100.000,00;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – ORDINÁRIO
Valor Previsto	R$ 24.941,46;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Valor Previsto	R$ 200.000,00;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2071 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – PSB
Valor Previsto	R$ 24.941,46;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2073 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSIST. PSICOSSOCIAL – CAPS
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CAPS
Valor Previsto	R$ 24.941,46;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2074 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS – CEO
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – MAC
Valor Previsto	R$ 24.941,46;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.1103 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. PERMANENTES PARA SAÚDE
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	601 – INVESTIMENTOS
Valor Previsto	R$ 100.000,00;

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – MAC
Valor Previsto	R$ 200.000,00;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de R$ R$ 699.765,85 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco e oitenta e cinco centavos).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência e Proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada das notas fiscais e apresentação das certidões de habilitação, no protocolo da Contratante.

8.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.3. O contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

9.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

9.1.3. Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
9.1.6. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem pré-juízo de perdas e danos cabíveis.
9.1.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
9.1.8. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
9.1.9. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
9.1.10. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
9.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.2.2 e 9.2.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

11.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;
11.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
11.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
11.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;
11.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.
12.2A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito, além das previsões contidas no Processo Administrativo e ao Termo de Referência aos quais este Contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 04 de agosto de 2023.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 08.516.958/0001-41
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF2217A5C97896

Portal de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Termo de Adjudicação
Pregão Eletrônico N° 029/2023
DATA: 14/09/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: A G M SILVA LTDA — 34.318.351/0001-67

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de		1,00	700	700,00
002 Fornecimento de bombas, peças e/ou acessórios genuínos com controle de		1,50	1	1,50
QTD: 2		**VALOR TOTAL:**		**701,50**

VALOR GERAL: 701,50

Id:0CC551AE8D2B7689

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.0408/2023
ADESÃO À ARP Nº 001/2023, REF. AO P.E. SRP Nº 001/2023 – ITAUEIRA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.471/2023

Proc. Adm. nº 006.471/2023. Procedimento: Adesão à ARP nº 001/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 – Itaueira/PI. **Contrato nº** 01.0408/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar e odontológico, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 7.892/13 e demais legislações pertinentes. **CONTRATADA:** DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.516.958/0001-41. **Valor do Contrato:** Valor total estimado em 634.646,35 (seiscentos e trinta e quatro, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 04/08/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI (**CONTRATANTE**) e Luiz Carvalho dos Santos, pela empresa DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.516.958/0001-41 (**CONTRATADA**).

Id:09FEC6BDD217779E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO
Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.0609/2023 – MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS x PREFEITURA MUNICÍPAL DE BENEDITINOS - PI, ATRAVÉS DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS x PREFEITURA MUNICÍPAL DE BENEDITINOS - PI, ATRAVÉS DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Objeto: Adesão ao SRP da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MUNCK, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2022, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios. Edição IVDCCXXXVI do dia 09/01/2023.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:1252681BB61D036A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02.3008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-SEMAS

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 02.3008/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Relações Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior - PI. **CONTRATADO: PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.831.354/0001-00. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capacitação e treinamento sobre saúde mental e inteligência emocional pós pandemia e prevenção ao suicídio, conforme especificações contidas no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do Município de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (hum) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/08/2023. **VALOR: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Joares Oliveira Cavalcante Júnior**, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.831.354/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita**, pela **CONTRATADO**.

Id:0CC5523A3FF5037E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0408/2023

Procedimento: ADESÃO À ARP Nº 001/2023, REF. AO P.E. SRP Nº 001/2023 – ITAUEIRA/PI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar e odontológico, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI.
Espécie: Contrato Administrativo nº 01.0408/2023.
Publicação: Edição IVCMVII, do dia 15 de setembro de 2023, pag. 82, do Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI.

ONDE SE LÊ:
Valor do Contrato: Valor total estimado em 634.646,35 (seiscentos e trinta e quatro, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

LEIA-SE:
Valor do Contrato: Valor total estimado em 637.135,45 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Id:07383C58C9CD0266

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2009/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES/COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 241.130,00 (duzentos e quarenta e um mil cento e trinta reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 19/09/2024. **DATA HOMOLOGAÇÃO**: 05/09/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 20/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando de Oliveira Silva, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:01AB267753A50231

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 145/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o **GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Conceder **APOSENTADORIA a ZILMA GOMES DE BRITO**, servidora público municipal, exercente do cargo de Instrutor de Artes, A40N8, matrícula nº 15331-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, com fundamento legal no art. 49, §6º, I, da Lei Municipal nº 016/2022, no valor mensal de R$ 3.627,07 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos) mensais, a contar da data da publicação desta Portaria, conforme cálculos abaixo discriminados.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 002/2019	R$ 2.790,05
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei 738 de 19 de julho de 1988	R$ 837,02
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 3.627,07
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 3.627,07**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 20 de setembro de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal do Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:030E6BEFB12F045F

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

LEI Nº 012/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí-PI
Em 20/09/2023
Francisco Barroso de Carvalho Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 001.174.513.69

"Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura, referente ao exercício de 2023, dispostos na Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí/PI, o incentivo financeiro mensal, com o escopo de cumprir com o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro de que trata esta lei, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso haja diferenças a compensar, o retroativo será pago após repasse das transferências de assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município condicionado o complemento equiparado ao repasse da União.

§ 4º O incentivo financeiro criado no caput do art. 1º desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 44hs semanais de acordo com a portaria ministerial de nº GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, sendo devido aos profissionais com jornada menor do que o limite previsto o valor será pago proporcionalmente à carga horária prevista em concurso público ou a que fora acordada em contrato firmado com o ente público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no Orçamento vigente, créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal, bem como suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 3º. Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, 20 de setembro de 2023.

Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais